

PARA: SGE

MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 377/10

DE: SEP/GEA-3

DATA: 15.10.10

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA DOCAS DE IMBITUBA

Processo CVM RJ-2010-14824

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 08.10.10, pela CIA DOCAS DE IMBITUBA, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 6.500,00 (treze mil e oitocentos reais), pelo atraso de 13 (treze) dias no envio do documento **DFP/2009**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº 233/10, de 17.09.10 (fl. 02).

A companhia apresentou recursos nos seguintes termos (fls.01):

- a. "o envio foi efetuado em atraso devido também aos problemas que afetaram a região de Imbituba (sede da empresa) com os serviços de conexões da internet da Oi/Brasil Telecom. Em virtude dos problemas com o link de internet mencionado a região ficou se conexão"; e
- b. "durante o período abril e maio de 2010, por diversos dias, as comunicações internet estiveram prejudicadas".

Entendimento da GEA-3

O formulário **DFP**, nos termos do art. 28, inciso II, item "a", da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das Demonstrações Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Cabe destacar que não há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui o Formulário DFP.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fl.03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) restou comprovado que a Companhia enviou o referido documento apenas em 14.04.10 (fl.04).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA DOCAS DE IMBITUBA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

AUGUSTO C. CORRÊA PINA

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas